



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1924/2022

Autoriza o Município de Pirapetitinga - MG, a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica O Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco Caixa Econômica Federal, operação de crédito no montante de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Município de Pirapetitinga autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva do Meio de Pagamento, das receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º.** O Chefe do Executivo do Município de Pirapetitinga está autorizado a constituir o Banco Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a:

- I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

16 / 12 / 2022

*Assinatura*

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.  
 CEP.: 36.730-000 - FONE: (32) 3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
 e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br

Assinado digitalmente por: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA - 8029588701  
 CN: O=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ, OU=VALID, OU=AR SIG CERTIFICADORA  
 CN=Henrique Pereira da Costa, OU=Henrique Pereira da Costa, OU=8029588701  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: não localizada  
 de assinatura aqui  
 Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA  
 680687867  
 91



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ  
HENRIQUE  
PEREIRA  
DA COSTA**  
680687867  
91  
Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito

Assinado digitalmente por LUIZ  
HENRIQUE PEREIRA DA  
COSTA 68068786791  
DN: C=BR, O=CP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB-eCPF A1, OU=VALID,  
OU=AR SIG CERTIFICADORA,  
OU=Presencial,  
OU=2208533200197, CN=LUIZ  
HENRIQUE PEREIRA DA  
COSTA 68068786791  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
16 / 12 / 2022  
Pereira